



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16573/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a política de transparência sobre os imóveis de propriedade do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a política de transparência sobre os imóveis de propriedade do Município de Maringá.

Parágrafo único. A política de transparência de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Maringá;

II - informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;

III - permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município na aquisição;

IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização da utilização do dinheiro público.

Art. 2.º Para a consecução dos objetivos esta Lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, no sítio eletrônico da Administração Municipal, de forma visual e didática, as seguintes informações:

I - número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município;

II - número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município;

III - número de lotes urbanizados de propriedade do Município.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações sobre cada imóvel, gleba ou lote urbanizado:

I - código cartográfico;

II - endereço;

III - data da aquisição pelo Município;

IV - forma de aquisição pelo Município;

V - valor pago pelo Município;

VI - valor venal;

VII - destinação dada pelo Município.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal informará, ainda, o número de imóveis de propriedade do Município ocupados de forma irregular.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de janeiro de 2023.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 30/01/2023, às 14:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0283331** e o código CRC **9E88991E**.